



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8993, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000.

Acrescenta Parágrafo único ao Art. 15 e dá nova redação ao inciso XVIII, do Art. 19, do Decreto nº 8969, de 31 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :
=====

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 15, do Decreto nº 8969, de 31 de janeiro de 2000, o seguinte Parágrafo único:

“Art. 15 -

Parágrafo único – Compete, ainda, referendar os atos relativos a despesas, pagamentos de auxílios e benefícios.”

Art. 2º - O inciso XVIII, do Art. 19, do Decreto nº 8969, de 31 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 –

XVIII – autorizar os pagamentos de auxílios e benefícios, bem como ordenar despesas, atendendo os preceitos legais, em conjunto com o Diretor de Previdência;”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

